

TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECIAIS PARA REPASSE ANTECIPADO DE RECEBÍVEIS (24H/48H)

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

1.1 Definições Gerais

Para os fins deste instrumento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

I – EISME: plataforma tecnológica destinada à gestão de eventos, processamento de pagamentos, venda de inscrições e serviços correlatos.

II – Organizador: pessoa física ou jurídica responsável pela criação, divulgação, comercialização e realização do evento.

III – Participante: pessoa que realiza inscrição, compra ingresso ou adquire qualquer produto ou serviço disponibilizado pelo Organizador por meio da plataforma.

IV – Evento: qualquer congresso, conferência, retiro, encontro, treinamento, curso, palestra, seminário, espetáculo, experiência ou atividade cadastrada na plataforma.

V – Repasse Antecipado: modalidade comercial excepcional pela qual a EISME disponibiliza ao Organizador os valores arrecadados antes da realização do evento.

VI – Chargeback: contestação, estorno, reversão ou cancelamento de pagamento realizado perante instituição financeira, operadora de cartão ou meio de pagamento.

VII – Recebíveis: valores decorrentes das vendas realizadas por intermédio da plataforma.

VIII – Plataforma: sistema eletrônico operado pela EISME.

1.2 Interpretação

Os termos utilizados no singular incluem o plural e vice-versa sempre que o contexto permitir.

Os títulos das cláusulas possuem finalidade meramente organizacional e não limitam sua interpretação.

CLÁUSULA 2 – OBJETO E NATUREZA EXCEPCIONAL DA MODALIDADE

2.1 Objeto

O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições especiais aplicáveis à modalidade de repasse antecipado de recebíveis concedida pela EISME ao Organizador.

2.2 Natureza Excepcional

O Organizador reconhece que a modalidade de repasse antecipado constitui condição comercial excepcional, facultativa e concedida exclusivamente por liberalidade da EISME.

2.3 Ausência de Direito Adquirido

A aprovação de determinado evento para utilização da modalidade de repasse antecipado não gera qualquer direito adquirido para eventos futuros, podendo a EISME aprovar, reprovar, suspender ou revogar tal condição a qualquer momento.

2.4 Critérios de Aprovação

A concessão desta modalidade poderá considerar, entre outros fatores:

- a) histórico do Organizador;
- b) volume financeiro do evento;
- c) prazo para realização do evento;
- d) índice de reclamações;
- e) riscos operacionais identificados;
- f) riscos financeiros identificados;
- g) informações cadastrais e societárias.

2.5 Integração Contratual

Este instrumento complementa os Termos de Uso, Políticas da Plataforma e demais documentos da EISME.

Em caso de conflito entre este instrumento e os documentos gerais da plataforma, prevalecerão as disposições deste Termo para os eventos aprovados na modalidade de repasse antecipado.

CLÁUSULA 3 – REGIME ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE

3.1 Regime Especial

Em razão da antecipação financeira concedida pela EISME, o Organizador assume responsabilidade ampliada pelos riscos financeiros, operacionais e jurídicos decorrentes do evento.

3.2 Assunção dos Riscos

O Organizador reconhece que a antecipação dos recebíveis não transfere à EISME qualquer obrigação relacionada à realização do evento ou ao cumprimento das obrigações assumidas perante os participantes.

3.3 Utilização dos Recursos

Os valores recebidos antecipadamente deverão ser utilizados prioritariamente para viabilizar a realização do evento e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Organizador.

3.4 Dever de Solvência

O Organizador compromete-se a manter capacidade financeira suficiente para:

- a) realizar o evento;
- b) cumprir suas obrigações contratuais;
- c) atender solicitações de reembolso;
- d) suportar chargebacks;
- e) responder por reclamações administrativas ou judiciais relacionadas ao evento.

3.5 Permanência da Responsabilidade

A incapacidade financeira do Organizador não afasta sua responsabilidade perante os participantes nem perante a EISME.

CLÁUSULA 4 – RESPONSABILIDADE INTEGRAL DO ORGANIZADOR

4.1 Responsabilidade Exclusiva pelo Evento

O Organizador é o único e exclusivo responsável pela criação, divulgação, comercialização, execução, realização e encerramento do evento.

4.2 Ausência de Participação da EISME

A EISME atua exclusivamente como fornecedora de tecnologia e intermediadora dos pagamentos, não organizando, promovendo, produzindo, patrocinando ou executando eventos.

4.3 Obrigações do Organizador

Compete exclusivamente ao Organizador:

- a) garantir a realização do evento;
- b) cumprir a programação divulgada;
- c) prestar atendimento aos participantes;
- d) fornecer informações verdadeiras e atualizadas;
- e) obter licenças e autorizações necessárias;
- f) contratar fornecedores;

g) cumprir a legislação aplicável.

4.4 Responsabilidade por Informações

O Organizador responde integralmente pela veracidade, exatidão e legalidade das informações divulgadas na plataforma.

4.5 Responsabilidade por Danos

O Organizador responderá integralmente por quaisquer danos, prejuízos, reclamações, processos judiciais ou administrativos decorrentes:

- a) da realização ou não realização do evento;
- b) de informações incorretas;
- c) do descumprimento de obrigações assumidas perante participantes;
- d) da violação de direitos de terceiros.

4.6 Ressarcimento da EISME

Caso a EISME venha a sofrer prejuízo decorrente de ato ou omissão do Organizador, este deverá ressarcir integralmente:

- a) valores pagos;
- b) despesas administrativas;
- c) honorários advocatícios;
- d) custas judiciais;
- e) multas;
- f) indenizações.

4.7 Sobrevivência

As obrigações desta cláusula permanecerão válidas mesmo após o encerramento do evento ou da relação contratual entre as partes.

CLÁUSULA 5 – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO ORGANIZADOR

5.1 Capacidade Financeira

O Organizador declara possuir capacidade financeira, patrimonial e operacional suficiente para cumprir todas as obrigações decorrentes do evento.

5.2 Assunção dos Riscos da Operação

O Organizador reconhece que o repasse antecipado constitui benefício financeiro excepcional e assume integralmente os riscos inerentes à operação.

5.3 Garantia de Cumprimento

O Organizador declara possuir condições financeiras para suportar:

- a) cancelamentos;
- b) reembolsos;
- c) chargebacks;
- d) multas;
- e) condenações judiciais;
- f) acordos extrajudiciais.

5.4 Ausência de Insolvência

O Organizador declara que:

- a) não se encontra insolvente;
- b) não possui conhecimento de fato que inviabilize a realização do evento;
- c) não utiliza a plataforma para finalidade ilícita;
- d) não pretende encerrar suas atividades de forma a frustrar o cumprimento de suas obrigações.

5.5 Atualização das Informações

O Organizador deverá comunicar imediatamente qualquer fato capaz de afetar sua capacidade financeira ou operacional.

5.6 Veracidade

O Organizador declara que todas as informações fornecidas à EISME são verdadeiras, completas e atualizadas.

5.7 Comprovação da Capacidade Financeira

Considerando a natureza excepcional da modalidade de repasse antecipado e o volume financeiro movimentado pelo evento, o Organizador compromete-se a apresentar à EISME, sempre que solicitado, documentos aptos a demonstrar sua capacidade financeira, operacional e patrimonial para cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

Poderão ser solicitados, entre outros:

- a) contrato social e alterações societárias;
- b) demonstrações financeiras;

- c) balanços patrimoniais;
- d) certidões;
- e) comprovantes de regularidade fiscal;
- f) documentos relacionados à viabilidade financeira do evento;
- g) quaisquer outros documentos considerados necessários pela EISME para avaliação da operação.

5.8 Atualização das Condições Financeiras

O Organizador compromete-se a informar imediatamente à EISME qualquer fato superveniente que possa afetar sua capacidade econômica, financeira ou operacional, incluindo perda de patrocinadores relevantes, bloqueios judiciais, restrições financeiras, encerramento de atividades ou qualquer circunstância capaz de impactar a realização do evento.

CLÁUSULA 6 – PREVENÇÃO À FRAUDE, LAVAGEM DE DINHEIRO E ATIVIDADES ILÍCITAS

6.1 Origem Lícita dos Recursos

O Organizador declara que todos os recursos movimentados por meio da plataforma possuem origem lícita.

6.2 Atividades Vedadas

É vedada a utilização da plataforma para:

- a) fraudes;
- b) lavagem de dinheiro;
- c) ocultação patrimonial;
- d) captação irregular de recursos;
- e) pirâmides financeiras;
- f) financiamento ilícito;
- g) qualquer atividade contrária à legislação vigente.

6.3 Solicitação de Documentos

A EISME poderá solicitar documentos, contratos, extratos, comprovantes financeiros, notas fiscais, documentos societários e quaisquer informações necessárias para análise da operação.

6.4 Medidas Preventivas

Havendo suspeita de irregularidade, a EISME poderá:

- a) bloquear repasses;
- b) suspender vendas;
- c) reter valores;
- d) suspender contas;
- e) solicitar garantias adicionais.

6.5 Comunicação às Autoridades

Quando exigido pela legislação ou diante de indícios relevantes de irregularidade, a EISME poderá comunicar os fatos às autoridades competentes.

CLÁUSULA 7 – ALTERAÇÃO, ADIAMENTO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO EVENTO

7.1 Comunicação Obrigatória

O Organizador deverá comunicar imediatamente à EISME qualquer alteração relevante relacionada ao evento.

7.2 Alterações Relevantes

Consideram-se alterações relevantes, entre outras:

- a) mudança de data;
- b) mudança de horário;
- c) mudança de local;
- d) alteração substancial da programação;
- e) cancelamento parcial ou total;
- f) suspensão temporária do evento.

7.3 Comunicação aos Participantes

O Organizador será exclusivamente responsável por comunicar tais alterações aos participantes.

7.4 Comunicação Prévia

O Organizador deverá comunicar previamente a EISME antes da divulgação pública de cancelamentos, adiamentos ou alterações substanciais.

7.5 Agravamento de Risco

A EISME poderá reavaliar as condições comerciais concedidas sempre que identificar aumento do risco financeiro, operacional, jurídico ou reputacional da operação.

7.6 Medidas Preventivas

Nessas hipóteses, a EISME poderá:

- a) suspender novos repasses;
- b) bloquear novas vendas;
- c) exigir garantias adicionais;
- d) suspender temporariamente a conta do Organizador.

7.7 Omissão ou Comunicação Tardia

A ausência de comunicação ou a comunicação tardia constituirá infração grave a este instrumento.

7.8 Direito de Regresso

O Organizador responderá integralmente por quaisquer prejuízos suportados pela EISME em decorrência da alteração, adiamento, suspensão ou cancelamento do evento.

CLÁUSULA 8 – GARANTIAS OPERACIONAIS E FINANCEIRAS

8.1 Medidas de Proteção da Operação

Considerando a natureza excepcional da modalidade de repasse antecipado, a EISME poderá adotar medidas preventivas destinadas à proteção dos participantes, da plataforma e da própria operação financeira.

8.2 Garantias Adicionais

A EISME poderá, a qualquer momento, exigir garantias adicionais do Organizador sempre que identificar aumento do risco operacional, financeiro, jurídico ou reputacional relacionado ao evento.

8.3 Critérios de Avaliação de Risco

A análise de risco poderá considerar, entre outros fatores:

- a) histórico do Organizador;
- b) volume financeiro movimentado;
- c) prazo para realização do evento;
- d) quantidade de participantes;
- e) índice de reclamações;
- f) volume de cancelamentos;

- g) volume de chargebacks;
- h) informações cadastrais;
- i) situação financeira do Organizador;
- j) qualquer outro elemento relevante para avaliação da operação.

8.4 Medidas Preventivas

A EISME poderá, isolada ou cumulativamente:

- a) limitar repasses;
- b) suspender repasses;
- c) bloquear novas vendas;
- d) exigir documentação complementar;
- e) exigir garantias adicionais;
- f) reter valores;
- g) suspender temporariamente a conta do Organizador.

8.5 Não Configuração de Inadimplemento

A adoção das medidas previstas nesta cláusula não será considerada inadimplemento contratual da EISME, tampouco gerará qualquer obrigação de indenização ao Organizador.

8.6 Agravamento de Risco

A EISME poderá reavaliar, modificar, restringir ou revogar as condições comerciais concedidas ao Organizador sempre que identificar aumento relevante dos riscos financeiros, operacionais, jurídicos, regulatórios ou reputacionais relacionados ao evento ou ao próprio Organizador.

8.7 Medidas Decorrentes do Agravamento de Risco

Verificado o agravamento de risco, a EISME poderá, independentemente de aviso prévio:

- a) suspender novos repasses;
- b) reter valores ainda não liquidados;
- c) bloquear novas vendas;
- d) exigir garantias adicionais;
- e) solicitar documentação complementar;

- f) revisar as condições comerciais anteriormente concedidas;
- g) suspender temporariamente a conta do Organizador;
- h) adotar quaisquer medidas razoavelmente necessárias para proteção da plataforma, dos participantes e da operação financeira.

CLÁUSULA 9 – CANCELAMENTO, REEMBOLSO E CHARGEBACK

9.1 Responsabilidade Financeira do Organizador

O Organizador reconhece que os valores arrecadados foram disponibilizados antecipadamente pela EISME antes da realização do evento.

Em razão disso, assume integral responsabilidade financeira por quaisquer obrigações de restituição de valores aos participantes.

9.2 Cancelamento do Evento

Caso o evento seja cancelado, suspenso ou não realizado, o Organizador será integralmente responsável pelos reembolsos devidos aos participantes.

9.3 Reembolsos

O Organizador compromete-se a disponibilizar imediatamente os recursos necessários para realização dos reembolsos devidos.

9.4 Chargeback

Todo chargeback, estorno, contestação bancária ou reversão de pagamento relacionada ao evento será considerado obrigação financeira exclusiva do Organizador.

9.5 Recomposição de Valores

Caso a EISME realize qualquer desembolso relacionado a reembolsos, estornos ou chargebacks, o Organizador deverá recompor integralmente os valores desembolsados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após notificação.

9.6 Mora Automática

O não pagamento dos valores devidos constituirá automaticamente o Organizador em mora, independentemente de aviso adicional.

9.7 Direito de Regresso

A EISME terá direito de regresso integral contra o Organizador por quaisquer valores pagos ou suportados em decorrência:

- a) de reembolsos;
- b) de chargebacks;

- c) de reclamações administrativas;
- d) de processos judiciais;
- e) de acordos extrajudiciais;
- f) de despesas operacionais relacionadas ao evento.

CLÁUSULA 10 – RETENÇÃO PREVENTIVA, COMPENSAÇÃO E RECEBÍVEIS FUTUROS

10.1 Autorização de Retenção

O Organizador autoriza expressamente a EISME a reter total ou parcialmente valores existentes ou futuros vinculados à sua conta sempre que houver necessidade de mitigação de riscos ou proteção da operação.

10.2 Hipóteses de Retenção

A retenção poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando houver:

- a) cancelamento do evento;
- b) adiamento do evento;
- c) elevado volume de reembolsos;
- d) elevado volume de chargebacks;
- e) reclamações relevantes de participantes;
- f) descumprimento contratual;
- g) inconsistências cadastrais;
- h) suspeita de fraude;
- i) suspeita de lavagem de dinheiro;
- j) investigações administrativas ou judiciais;
- k) insuficiência financeira do Organizador;
- l) qualquer situação capaz de gerar prejuízo à EISME, aos participantes ou à operação.

10.3 Cláusula Geral de Proteção

Além das hipóteses expressamente previstas neste instrumento, a EISME poderá adotar medidas preventivas de retenção, bloqueio ou limitação de movimentação financeira sempre que, mediante critérios razoáveis de análise de risco, identificar circunstâncias que possam representar ameaça potencial à segurança da operação, à proteção dos participantes ou à integridade da plataforma.

10.4 Compensação Automática

O Organizador autoriza a compensação automática de quaisquer valores devidos à EISME com créditos existentes ou futuros relacionados a eventos cadastrados na plataforma.

10.5 Recebíveis Futuros

A EISME poderá reter, compensar ou utilizar valores provenientes de eventos futuros para satisfação de obrigações pendentes do Organizador.

10.6 Prazo de Retenção

Os valores poderão permanecer retidos pelo prazo necessário à apuração dos fatos, resolução das disputas ou encerramento das obrigações relacionadas ao evento.

10.7 Ausência de Direito à Indenização

As medidas previstas nesta cláusula não gerarão ao Organizador qualquer direito de indenização, compensação ou ressarcimento.

CLÁUSULA 11 – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ADMINISTRADORES

11.1 Responsabilidade Solidária dos Signatários

Considerando o caráter excepcional da modalidade de repasse antecipado de recebíveis, os representantes legais, administradores, sócios e demais signatários deste instrumento declaram ter plena ciência das obrigações aqui assumidas e respondem solidariamente perante a EISME pelo cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste Termo, incluindo, mas não se limitando a, reembolsos, chargebacks, estornos, indenizações, multas, ressarcimentos, despesas administrativas, honorários advocatícios e demais prejuízos suportados pela EISME em razão do evento.

A responsabilidade solidária prevista nesta cláusula constitui condição essencial para concessão da modalidade especial de repasse antecipado.

11.2 Alcance da Responsabilidade

A responsabilidade solidária abrangerá:

- a) reembolsos;
- b) chargebacks;
- c) multas;
- d) indenizações;
- e) honorários advocatícios;
- f) custas judiciais;
- g) despesas administrativas;

h) quaisquer valores devidos à EISME em decorrência deste instrumento.

11.3 Sobrevivência da Solidariedade

A responsabilidade prevista nesta cláusula permanecerá válida mesmo após o encerramento do evento, cancelamento da conta ou término da relação contratual.

CLÁUSULA 12 – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA, REGULATÓRIA E FISCAL

12.1 Responsabilidade Exclusiva

O Organizador é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, regulatórias e administrativas relacionadas ao evento.

12.2 Tributos e Encargos

Compete exclusivamente ao Organizador o recolhimento de tributos, taxas, contribuições, licenças, autorizações, direitos autorais, ECAD e quaisquer encargos incidentes sobre o evento.

12.3 Ausência de Responsabilidade da EISME

A EISME não será responsável por autuações, multas, cobranças ou penalidades decorrentes da atividade exercida pelo Organizador.

12.4 Ressarcimento

Caso a EISME venha a sofrer qualquer prejuízo decorrente de irregularidade tributária, regulatória ou fiscal atribuível ao Organizador, este deverá ressarcir integralmente todos os valores suportados.

12.5 Direito de Regresso

O direito de regresso da EISME abrangerá inclusive honorários advocatícios, custas processuais e despesas administrativas.

CLÁUSULA 13 – AUDITORIA E VERIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1 Direito de Auditoria

A EISME poderá, a qualquer momento, realizar procedimentos de auditoria, verificação, diligência ou análise de risco relacionados ao Organizador ou ao evento.

13.2 Documentação

O Organizador compromete-se a fornecer, sempre que solicitado:

- a) contratos;
- b) comprovantes financeiros;

- c) notas fiscais;
- d) extratos bancários;
- e) documentos societários;
- f) licenças e autorizações;
- g) comprovantes de despesas do evento;
- h) demais documentos considerados relevantes pela EISME.

13.3 Cooperação Obrigatória

O Organizador deverá cooperar integralmente com as solicitações formuladas pela EISME.

13.4 Consequências da Recusa

A recusa injustificada, a omissão de informações ou o fornecimento de documentos falsos autorizará a EISME a:

- a) suspender repasses;
- b) bloquear vendas;
- c) suspender a conta;
- d) rescindir imediatamente o presente instrumento;
- e) adotar medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

13.5 Monitoramento da Execução do Evento

Durante todo o período de vigência deste instrumento, a EISME poderá acompanhar a evolução da organização e execução do evento, com a finalidade de verificar a manutenção das condições que justificaram a concessão da modalidade de repasse antecipado.

13.6 Solicitação de Informações Operacionais e Financeiras

Para fins de monitoramento e mitigação de riscos, a EISME poderá solicitar periodicamente informações e documentos relacionados à execução do evento, incluindo, mas não se limitando a:

- a) contratos firmados com fornecedores;
- b) comprovantes de pagamento;
- c) cronogramas de execução;
- d) contratos de locação ou utilização de espaços;

- e) documentos relacionados a patrocínios;
- f) comprovantes de contratação de serviços essenciais;
- g) quaisquer informações que demonstrem a continuidade da preparação e viabilidade do evento.

A recusa injustificada em fornecer as informações solicitadas poderá caracterizar agravamento de risco e ensejar a adoção das medidas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 14 – VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Hipóteses

Todas as obrigações assumidas pelo Organizador serão consideradas imediatamente vencidas e exigíveis nas seguintes hipóteses:

- a) cancelamento do evento;
- b) não realização do evento;
- c) fraude comprovada;
- d) suspeita fundamentada de fraude;
- e) insolvência;
- f) recuperação judicial;
- g) falência;
- h) dissolução da pessoa jurídica;
- i) ocultação patrimonial;
- j) descumprimento deste instrumento;
- k) não pagamento de valores devidos à EISME;
- l) prática de qualquer ato que comprometa a recuperação de créditos da EISME.

14.2 Exigibilidade Imediata

Verificada qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a EISME poderá exigir imediatamente o pagamento integral de todos os valores devidos, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial.

14.3 Medidas Complementares

O vencimento antecipado não impede a adoção das demais medidas previstas neste instrumento, inclusive retenção de valores, compensação de créditos, suspensão de conta e cobrança judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 15 – SUSPENSÃO DE CONTA E BLOQUEIO OPERACIONAL

15.1 Poder de Suspensão

A EISME poderá, a qualquer momento e independentemente de autorização prévia do Organizador, suspender total ou parcialmente o acesso à plataforma, bloquear funcionalidades, interromper vendas, limitar movimentações financeiras ou impedir novos cadastros de eventos quando identificar risco à operação, aos participantes ou à própria plataforma.

15.2 Hipóteses de Suspensão

Sem prejuízo de outras situações previstas neste instrumento, a suspensão poderá ocorrer quando houver:

- a) descumprimento dos Termos de Uso, políticas da plataforma ou deste instrumento;
- b) indícios de fraude ou tentativa de fraude;
- c) indícios de lavagem de dinheiro ou movimentação financeira irregular;
- d) fornecimento de informações falsas, incompletas ou enganosas;
- e) reclamações recorrentes dos participantes;
- f) elevado índice de chargebacks;
- g) cancelamento ou não realização do evento;
- h) recusa em fornecer documentos solicitados pela EISME;
- i) determinação judicial ou administrativa;
- j) risco financeiro, operacional, jurídico ou reputacional para a EISME.

15.3 Bloqueio Preventivo

A EISME poderá bloquear temporariamente valores, vendas, repasses ou funcionalidades enquanto durar a apuração dos fatos que motivaram a medida.

15.4 Ausência de Indenização

A adoção das medidas previstas nesta cláusula não gerará ao Organizador qualquer direito de indenização, compensação, lucros cessantes ou ressarcimento.

15.5 Restabelecimento

O restabelecimento da conta dependerá exclusivamente da avaliação da EISME acerca da regularização da situação que motivou a suspensão.

CLÁUSULA 16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Autonomia das Cláusulas

A eventual nulidade, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste instrumento não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes.

16.2 Tolerância

A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações previstas neste instrumento não constituirá renúncia de direito nem novação contratual.

16.3 Boa-fé e Cooperação

As partes comprometem-se a atuar de acordo com os princípios da boa-fé objetiva, transparência e cooperação durante toda a vigência da relação contratual.

16.4 Independência das Partes

A utilização da plataforma não cria vínculo societário, empregatício, associativo, representação comercial, agência, mandato ou qualquer outra forma de relação jurídica entre a EISME e o Organizador.

16.5 Não Exclusividade

O presente instrumento não estabelece qualquer obrigação de exclusividade entre as partes.

16.6 Comunicações

Todas as comunicações relacionadas a este instrumento poderão ser realizadas por meio dos canais eletrônicos cadastrados pelo Organizador junto à EISME, produzindo os mesmos efeitos das comunicações físicas.

16.7 Força Maior

Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de obrigações decorrentes de eventos de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das obrigações de reembolso e ressarcimento assumidas pelo Organizador perante participantes e terceiros.

16.8 Cessão

O Organizador não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento sem autorização prévia e expressa da EISME.

16.9 Sobrevivência das Obrigações

As obrigações relacionadas a:

- a) reembolsos;
- b) chargebacks;
- c) indenizações;
- d) responsabilidades tributárias;
- e) responsabilidades regulatórias;
- f) auditorias;
- g) ressarcimentos;
- h) direitos de regresso;

permanecerão válidas mesmo após o encerramento do evento, cancelamento da conta ou término da relação contratual.

CLÁUSULA 17 – VIGÊNCIA

17.1 Início da Vigência

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua aceitação eletrônica ou assinatura pelo Organizador.

17.2 Prazo

A vigência permanecerá ativa enquanto existirem obrigações pendentes decorrentes do evento ou da utilização da modalidade de repasse antecipado.

17.3 Encerramento

O encerramento da relação contratual não extinguirá obrigações já constituídas nem afastará o direito da EISME de exigir o cumprimento das disposições deste instrumento.

CLÁUSULA 18 – FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Legislação Aplicável

O presente instrumento será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

18.2 Foro

Fica eleito o foro da Comarca de **Sumaré/SP**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.